INDICAÇÃO N° 229/2025
AUTORA: LUCINETE DA COSTA

Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 07/08/2025

Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e depois de ouvido o Soberano Plenário solicito a V. Exa., que seja encaminhado expediente ao Gabinete do Senador Jayme Veríssimo de Campos (UNIÃO), solicitando elaboração de Projeto de Lei que vise alterar o Código Penal Brasileiro incluindo ao art.121 o inciso XI que preverá o crime autônomo de homicídio praticado contra terceiro, mas de modo conexo ao crime de feminicídio (ART.121-A do Código Penal) estabelecendo a pena miníma de 15 anos e máxima de 30 anos, bem como, incluir o §14º no art. 129 do citado Codex, estabelecendo uma causa de aumento de pena de 2/3 (dois terços) se a lesão é praticada contra terceiro mas em conexão com o crime previsto no art. 121-A.

J U S T I F I C A T I V A

Em 2025, a violência contra a mulher no Brasil continua sendo uma realidade preocupante, com dados alarmantes sobre homicídios, estupros e violência doméstica. O Atlas da Violência 2025 aponta para um aumento de 2,5% nos homicídios femininos entre 2022 e 2023, com uma média de 10 mulheres mortas por dia, sendo que a maioria dos casos ocorre dentro de casa. O Anuário mostra uma diminuição na taxa global de mortes violentas intencionais no Brasil, mas as estatísticas de feminicídio bateram, novamente, o recorde do estudo iniciado em 2015, com aumento de 0,7% nos casos em 2024, em comparação com 2023. O perfil das ocorrências mostra que 63,6% das vítimas eram negras, 70,5% tinham entre 18 e 44 anos, oito em cada dez foram mortas por companheiros ou ex-companheiros, e 64,3% dos crimes ocorreram dentro de casa. Segundo o levantamento, 97% das vítimas foram assassinadas por homens. Dentre os 18 estados que registram essa informação, cerca de 9% dos feminicídios foram seguidos de suicídio do autor, sem deixar de destacar que muitas das vezes além da morte da mulher há também a morte de seus filhos, amigo (a), companheiro/a ou quem quer que esteja com a mesma. Deste modo, e visando proteger as liberdades das mulheres necessário faz-se, de modo reflexo, também aumentar a repressão dos crimes conexos ao de feminicídio praticados contra terceiros, aumentando a pena para o homicídio cometido contra o atual companheiro/companheira/filho/filha/mãe/irmã da mulher vítima de feminicidio quando este crime não configurar outro crime de feminicídio. Assim, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta nossa indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 07 de agosto de 2025.

LUCINETE DA COSTA
Vereadora